



PROCESSO Nº : 23.551-2/2019
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : WDELSON FERREIRA MARQUES
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso encaminha o presente processo para fins de registro do ato que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Sr. Wdelson Ferreira Marques, servidor estável no cargo de auxiliar judiciário - PTJ, matrícula 873, classe “C”, nível “XI”, beneficiário das vantagens do cargo de agente de segurança – PJCNE-VIII, enquadrado pela Lei 8.709/2007, revogada pela Lei 8.814/2008, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – MT.

2. O benefício foi concedido por meio Ato 635/2019-CM, publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de Mato Grosso em 4/6/2019; com fundamento nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar 04/1990.

3. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, ao analisar os autos, sugeriu citação do gestor para que comprovasse o vínculo do servidor em período anterior a sua estabilização, bem como a legislação que permitia sua filiação no RPPS; além da legislação que fundamentou a incorporação de vantagens aos vencimentos do beneficiário.

4. Após analisar as manifestações apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em cumprimento ao disposto na Resolução de Consulta 12/2022, se manifestou pelo registro do Ato 635/2019, pela legalidade da planilha de proventos integrais, com ressalva quanto a aplicação do benefício da paridade, já que se trata de direito exclusivo aos servidores efetivos.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.545/2022 do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 635/2019, pela





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

legalidade da planilha de proventos integrais, e pela concessão do benefício da paridade, tendo em vista a modulação de efeitos trazidas no item III, da Resolução de Consulta 12/2022 deste Tribunal.

É o relatório.

